



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Mensagem nº. 079/2026.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 10 de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
**JOÃO BATISTA DE MOURA ARCE**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES  
DEZESSEIS DE NOVOBRO  
Recebido 18/06/2026 Hrs \_\_\_\_  
Protocolo Nº 101/2026  
Secretário Carlaandra Praun  
Lido na Sessão \_\_\_\_  
Encaminhado CCI \_\_\_\_  
Votado em \_\_\_\_

Senhor **Presidente**,

Ao passo em que cumprimos cordialmente Vossa Excelência e os demais vereadores, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº 079/2026, o qual **INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (OPM), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem por finalidade estruturar, no âmbito da Administração Pública municipal, um organismo responsável pela formulação, coordenação, articulação, acompanhamento e implantação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres.

A criação do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) representa importante avanço institucional na promoção da igualdade de gênero, no enfrentamento à violência contra a mulher e no fortalecimento das ações de inclusão social, autonomia econômica, saúde, educação e participação feminina nas diversas áreas da sociedade.

O Município, ao instituir o referido organismo, busca alinhar-se às diretrizes das políticas públicas nacionais e estaduais destinadas às mulheres, possibilitando maior integração com programas governamentais, bem como o acesso a recursos, convênios e ações específicas voltadas ao atendimento das demandas femininas.

Além disso, o OPM servirá como instrumento de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficientes, humanizadas e participativas.

Importante destacar que a iniciativa não representa criação de despesas incompatíveis com o orçamento municipal, podendo suas atividades serem desenvolvidas de forma integrada à estrutura administrativa existente, observadas as disposições legais e orçamentárias vigentes.

Certos da vossa inteira compreensão e pronto atendimento às nossas solicitações, aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**DARCI ANTONIO COLBEK**,  
Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa

Projeto de Lei nº. 079/2026, aos 10 de junho de 2026.



## **INSTITUI O ORGANISMO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (OPM), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*... preâmbulo legal ...*

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Dezesseis de Novembro, o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

### **CAPÍTULO II FINALIDADES**

- Art. 3º São finalidades do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM):
- I – coordenar e implantar políticas públicas para as mulheres no Município;
  - II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
  - III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
  - IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
  - V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
  - VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;
  - VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

### **CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS**

- Art. 4º Compete ao Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM):
- I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
  - II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);
  - III – articular ações com as Secretarias municipais;
  - IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



- V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);
- VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;
- XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos

### **CAPÍTULO IV COOPERAÇÃO E PARCERIAS**

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

### **CAPÍTULO V ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um/a) Coordenador(a);
- II – 01 (um/a) servidor(a) para apoio administrativo.

§ 1º. Os servidores que atuarão no Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§ 2º. A coordenação do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de vinte horas (20h) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§ 3º. O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§ 4º. O Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM).

§ 5º. A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 6º. O Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# *Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro*

Capital Nacional da Alfafa

## **CAPÍTULO VI**

### **PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Art. 7º O Município elaborará, por meio do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM), no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM) deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

## **CAPÍTULO VII**

### **RECURSOS E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

## **CAPÍTULO VIII**

### **REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até cento e oitenta (180) dias.

Art. 11 O Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I - ações desenvolvidas;
- II - resultados alcançados;
- III - indicadores de desempenho;
- IV - avaliação das políticas;
- V - planejamento futuro.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos...

**DARCI ANTONIO COLBEK,**  
Vice-Prefeito em exercício.

